



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



São José do Barreiro, 26 de março de 2024.

OF.GP n.º 36/2024

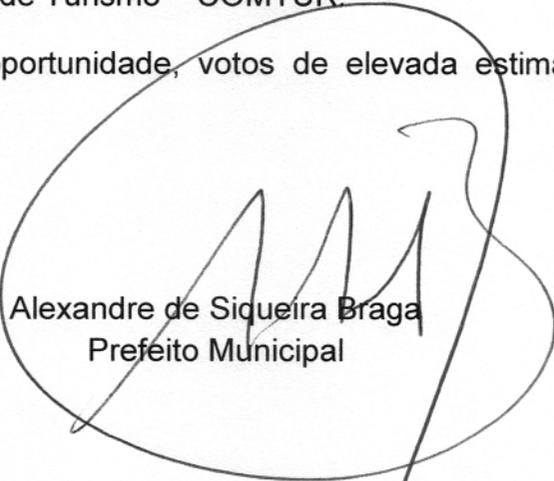
Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei, em regime de Urgência/Urgentíssimo, abaixo discriminado:

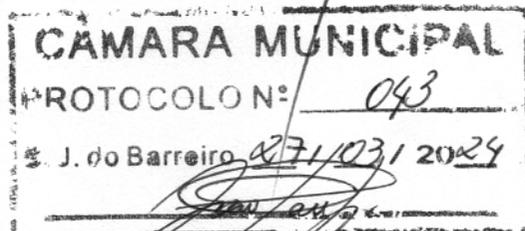
PROJETO DE LEI N.º 08, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

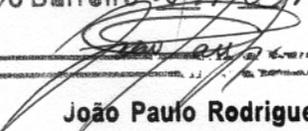
Dá nova redação ao inciso XIX do artigo 2º, ao § 1º do art. 3º e os incisos I a VIII do art. 4º, parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 70, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.


Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. LUIZ FERNANDO BRAGA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP




João Paulo Rodrigues
Assistente Legislativo I



PROJETO DE LEI N.º 08, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dá nova redação ao inciso XIX do artigo 2º, ao § 1º do art. 3º e os incisos I a VIII do art. 4º, parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 70, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 1º O inciso XIX do artigo 2º, o § 1º do art. 3º e os incisos I a VIII do art. 4º, parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 70, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

XIX – Elaborar e manter o seu regimento interno, com regras para a eleição de seu presidente, a ser necessariamente escolhido dentre os representantes da iniciativa privada / sociedade civil, e duração do respectivo mandato.

Art. 3º

§1º Os representantes dos órgãos do Poder Executivo Municipal, das áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação, titulares e suplentes, nunca poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do Conselho.

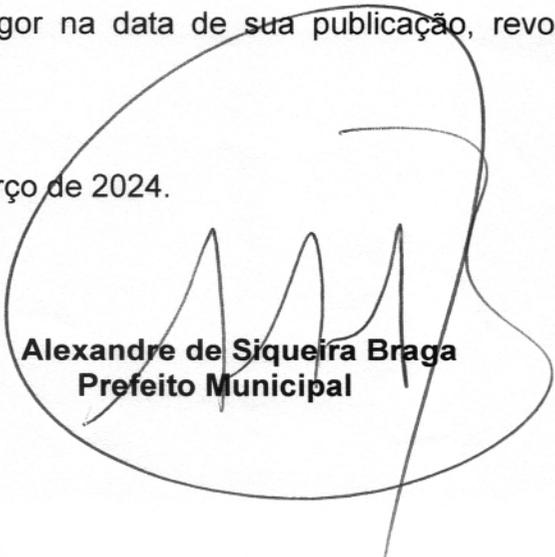
Art. 4º

Parágrafo único.

- I – Hotelaria (hotéis, pousadas e hospedagem),
- II – Alimentação (restaurantes, bares, padarias, cafés, lojas e serviços em geral),
- III – Receptivo turístico,
- IV – Comércio,
- V – Expressões e Projetos Culturais e Artesanato,
- VI – Produtores Rurais,
- VII – Comunidade, Projetos Sociais e Associações,
- VIII – Patrimônio Histórico / Natural.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 26 de março de 2024.


Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal



Justificativa

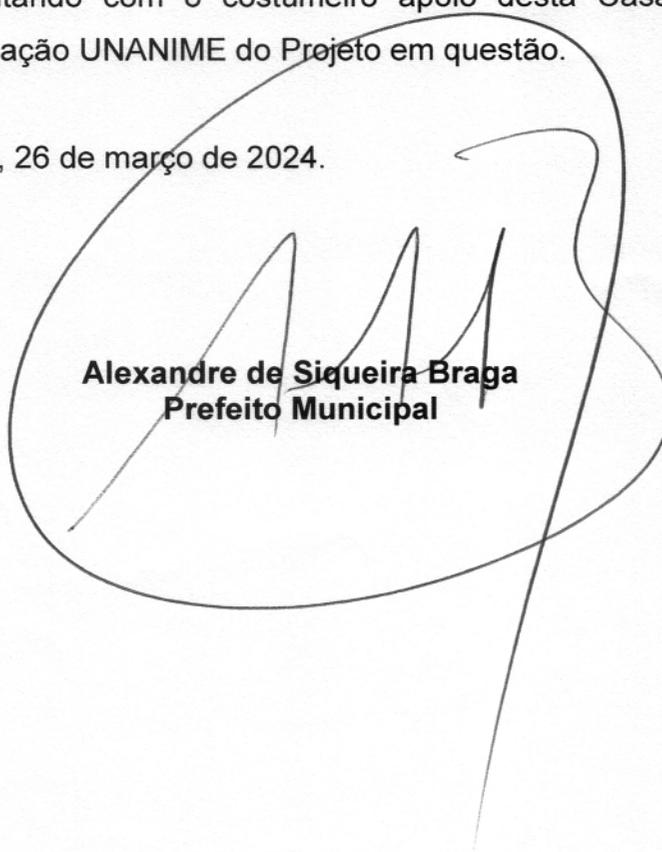
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O presente Projeto de Lei “Dá nova redação ao inciso XIX do artigo 2º, ao § 1º do art. 3º e aos incisos I a VIII do art. 4º, parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 70, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Trata-se de Projeto de Lei cujas alterações tornam-se necessárias para compatibilizar o texto da lei municipal à Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015.

Pelo exposto e contando com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa espera o Executivo Municipal a aprovação UNANIME do Projeto em questão.

São José do Barreiro, 26 de março de 2024.


Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal